



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº 002/2021

Macaíba, 16 de novembro de 2021.

Ao Senhor
JARBAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
Diretor
TC PAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação – EIRELI

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação à fase de Habilitação – Concorrência nº 001/2021.

PROCESSO DE DESPESA: 5202/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CÍVIL PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

I – DOS FATOS

A TC PAV – Tecnologia e Pavimentação - EIRELI, apoiada pelo que diz a normativa federal que baliza as licitações, ingressou com um pedido de impugnação acerca do julgamento do Envelope nº 01 - Habilitação, publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos dias 09/11/2021 e 10/11/2021, respectivamente, haja vista que a mesma não obteve êxito em sua habilitação.

Como fora publicado nos jornais oficiais, a TC PAV – Tecnologia e Pavimentação - EIRELI deixou de cumprir com todas as exigências editalícias, conforme análise minuciosa realizada na documentação apresentada através do Envelope nº 01 – Habilitação. Sendo mais específico, a aludida Empresa deixou de atender ao subitem “8.1.2.” do Edital nº 001/2021 – Concorrência Pública, que trata de forma expressa das **Restrições de Participação**. Senão vejamos:

“8. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Não poderá participar da licitação em tela:

8.1.1. A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme Lei nº 11.101/05;

8.1.2. Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos, seja(m) servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal. **Apresentar declaração** que não possui dirigentes, sócios ou responsáveis técnico que façam parte da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal.

8.1.3. Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1.4. Empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do Município de Macaíba. **Apresentar declaração** que seus sócios e/ou dirigentes não possuam relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do Município de Macaíba;

8.1.5. Empresas cujo objeto social não esteja de acordo com o solicitado neste edital.”

O Subitem “8.1.2.”, de forma simples, é bastante claro quando exige que as Empresas interessadas em participar da licitação, apresentem apenas uma declaração informando não possuir em seus quadros de funcionários (dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos), alguém que faça parte da Administração Direta ou Indireta do Município de Macaíba/RN. Friso ainda que, para reforçar a importância dessa declaração, o trecho do texto que exigia esta documentação, foi colocado em negrito.

Ainda no mesmo item “8”, o subitem “8.1.4” também faz a exigência da apresentação de uma declaração, a qual foi prontamente atendida pela a Empresa em comento. Vejamos:

TCPAV - Tecnologia em Construção e Pavimentação EIRELI
Rua Santa Maria, nº 22 - Distrito de Afonso Ávila - Macaíba/RN
CNPJ: 12.924.624/0001-84 Insc. Estadual: 00242585-2
Site: www.tcpav.com.br E-mail: comercial@tcpav.com.br
Tel: +55 (84) 3873-8208 CEP: 55.290-006

Macaíba, RN – 05 de novembro de 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, GRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS NO
MACAÍBA/RN.

DECLARAÇÃO

O Sr. Jerbas de Oliveira Cavalcanti Filho, portador da carteira profissional CREA nº 210.609.588-0, CPF nº 012.079.104-81, RG: 001.264.158 SSP/RN, representante legal da TCPAV – Tecnologia em construção e pavimentação – EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.924.624/0001-84, **DECLARA, NÃO POSSUIR, cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e Câmara Municipal de Macaíba/RN).**

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- Parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- Parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- Parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogra e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrastra do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

TCPAV
Tecnologia em Construção e Pavimentação – EIRELI
Jerbas de Oliveira Cavalcanti
Eng. Civil CREA-210.158.571-5
Diretor Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desta forma e diante da apresentação da declaração do subitem “8.1.4.”, nos resta entender que não houve atenção por parte da empresa na hora de ler o Edital nº 001/2021 e separar todas as documentações exigidas. Assim sendo, não restam dúvidas quanto ao não cumprimento de todas as exigências editalícias, fazendo com que a Empresa TC PAVA – Tecnologia e Pavimentação - EIRELI permaneça inabilitada.

II – DAS ALEGAÇÕES

A Empresa TC PAVA – Tecnologia e Pavimentação - EIRELI faz alegações acerca do posicionamento tomado por esta Comissão Permanente de Licitação, que segundo a aludida Empresa ferem os princípios que norteiam a Administração Pública. Tentando creditar verdades em suas alegações, cita o Art. 37 da Constituição Federal.

É importante relembrar e reforçar que todos os atos praticados por esta Comissão Permanente de Licitação são balizados pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Isonomia, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade e do Interesse Público, e todo e qualquer regimento que venha trazer a devida transparência para o Certame executado.

Ao que tange a suposta não obrigatoriedade do atendimento ao Item 8, é de bom alvitre relembrar a querelante que o Edital é a Lei de uma licitação. Nele consta todos os critérios para o julgamento, informações e condições para que as futuras licitantes tomem conhecimento e participem do certame. A não observância de todas as suas exigências incidem na inabilitação e consequentemente a perda do direito de participar.

O “Item 8” é bastante cirúrgico quando cita as Restrições de Participação. Restrições essas que ajudam a manter a ordem, a isonomia, a competitividade, lisura e, principalmente, a transparência de todo o Processo Licitatório, garantindo sempre o interesse público em adquirir não apenas as melhores propostas, mas a contratação de empresas sérias.

Desta forma, não podemos nos abster e dizer que as exigências do Item 8 são passíveis de não cumprimento.

III – DO ITEM 20 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Ainda em sua Impugnação, a querelante faz referência ao “Item 20. Critério de Seleção do Fornecedor”, do Projeto Básico, alegando que algumas empresas não anexaram ao envelope nº 01 – Habilitação, e foram devidamente habilitadas.

Faz-se necessário lembrar que o item mencionado pela impugnante faz parte do Projeto Básico, e é específico para **seleção do fornecedor**, ato este que terá sua fase realizada logo após superada as etapas de Habilitação e, principalmente, da abertura da Proposta Comercial. Que após análise minuciosa dos documentos anexados e constatando está tudo de acordo com o que exige no Edital nº 001/2021, a referida documentação será encaminhada para uma análise por parte do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para então ser declarado o vencedor do Certame Licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Reforçamos que a fase em debate é a de habilitação. Fase está que credencia/habilita as licitantes/participantes a prosseguirem e terem o restante dos documentos apresentados analisados. Desta forma, não cabendo nessa fase inicial à análise dos documentos requeridos no “Item 20. Critério de Seleção do Fornecedor”.

IV – DA CONCLUSÃO

Como fora explicitado de forma bastante objetiva e substanciada, ficando expressamente demonstrado que os argumentos ora apresentados pela impugnante não são verídicos, e contém apenas o fulcro de burlar as exigências editalícias, objetivando o seu retorno a disputa licitatória.

Reiterando o compromisso com a Administração Pública Municipal, zelando e seguindo a legislação aplicada, e no caso em questão, aplicando as medidas necessárias, **decidimos por não acatar** a impugnação apresentada.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - Concorrência Pública nº 001/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação